ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CONTRATO Nº 226/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Miguel Scherer, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a ELIANE WEIRICH DE CARVALHO - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 28.259.897/0001-91, com sede na Rua Germano Hauschild nº 13, Bairro Camboim na cidade de Sapucaia do Sul - RS, CEP 93.224-100, neste ato representado pela sua administradora a Sra. Eliane Weirich de Carvalho portadora da Cédula de Identidade nº 4047461498, SSP/RS e inscrito no CPF nº 593.109.950-68, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 119/2023, e Dispensa de Licitação nº 071/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, o contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional sobre aspectos relevantes da organização sócio-econômica-cultural do Município através de gravações de audiovisual externas e internas e realização de entrevistas com representantes da população e entidades.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Un	Gravações e entrega um vídeo com 5 minutos contendo: - Turismo - Cultura - Depoimentos - Desenvolvimento - Outros	R\$ 5.390,00	R\$ 5.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto





bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Bradesco, Agência 1973, Conta Corrente 0050810-1.**

- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, <u>em local de fácil visualização</u>, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "pro rata die" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- **4.1.** A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.
- **4.2.** Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração
- **4.3**. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.
- **4.4**. Se a empresa contratada deixar de realizar os serviços contratados do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **4.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0806 13 392 0054 2151 33903959000000 1500 E 35201.2 SERVICOS DE AUD 0601 27 695 0094 2022 33903959000000 1500 E 15809.7 SERVICOS DE AUD







CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 6.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 6.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 7.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 7.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 7.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 7.8. Fazer gravações interna e externas com autoridades.







- 7.9. Gravações com câmera e drone.
- 7.10. Fotos profissionais.
- 7.11. Todo o material gerado de imagens de fotos e vídeos será repassado para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;







- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 119/2023, e Dispensa de Licitação nº 071/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA a Sra. Eliane Weirich de Carvalho.
- 10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla.
- , para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.
- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 11 de setembro de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CHAPADA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ELIANE WEIRICH DE CARVALHO - MEI

Eliane Weirich de Carvalho CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 226/2023</u>, firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS</u> e a empresa <u>ELIANE WEIRICH DE CARVALHO – MEI</u>